

Dispõe sobre a forma de pagamento da contribuição para esgoto.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dividir em prestações até o máximo de 10, o pagamento da contribuição de esgoto, devida à Prefeitura.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus, 9 de maio de 1959

a) José Olímpio Dias
Prefeito Municipal

a) Mariza Roda
Secretária

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de maio de 1959

Mariza Roda
Secretária